

§ 2º Cada órgão e/ou entidade integrante do Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá indicar um representante titular e um suplente para as vagas que lhe forem destinadas.

§ 3º Os representantes suplentes do conselho substituirão os membros titulares em suas faltas e/ou seus impedimentos.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará por Decreto os integrantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico mediante informação do Secretário Municipal Adjunto de Saneamento.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico desempenharão mandato de 02 (dois) anos a cada nomeação, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo não se aplica aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal ou Secretário Municipal Adjunto, que poderão integrar o Conselho Municipal de Saneamento Básico indefinidamente enquanto estiverem no exercício da função de Secretário.

§ 7º Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico não serão remunerados no desempenho de suas atividades no conselho e suas funções serão consideradas de relevante serviço público.

Art. 4º As decisões do Conselho serão votadas e aprovadas por maioria simples.

Art. 5º Após a entrada em vigor desta Lei o Secretário Municipal Adjunto de Saneamento terá o prazo de 60 (sessenta) dias para implementar a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do município, das secretarias e órgãos envolvidos na implementação desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de maio de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.183/2024

Vereador Autor: Luiz Matos.

Autoriza o poder executivo municipal a instalar totens de emergência nas paradas de ônibus e terminais urbanos a fim de proporcionar maior segurança à população macaense e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à instalação de Totens de Emergência nas paradas de ônibus e terminais urbanos, a fim de proporcionar maior segurança à população macaense.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de maio de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.184/2024

Vereadores Autores: Tico Jardim e Nilton César Pereira Moreira.

Institui no Calendário Oficial do Município de Macaé o Campeonato Centenário de Futebol Amador Macaense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município o "Campeonato Centenário de Futebol Amador Macaense".

§ 1º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 2º O Campeonato é realizado há mais de 100 anos, considerado uma tradição no esporte amador macaense, com a participação de vários times de todas as localidades do Município, promovendo integração em torno do esporte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de maio de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.185/2024

Vereadores autores Rafael Amorim e Nilton César Pereira Moreira.

Criação de cota de vaga para exames laboratoriais em crianças diagnosticadas com espectro autista, ou com laudo de investigação, nos órgãos públicos do Município de Macaé-RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a criação de uma cota de vaga para realização de exames laboratoriais em crianças diagnosticadas com transtorno do espectro autista, ou com laudo do processo de investigação, nos órgãos públicos de saúde do município de Macaé-RJ, visando garantir o acesso prioritário a esses procedimentos.

Art. 2º A cota de vaga será destinada exclusivamente às crianças diagnosticadas com autismo, mediante apresentação de laudo médico emitido por profissional de saúde especializado.

Art. 3º As crianças com laudo de autismo terão prioridade de atendimento para realização de exames laboratoriais nos órgãos públicos de saúde do município de Macaé.

Art. 4º Os exames deverão ser realizados levando em consideração as especificidades e necessidades individuais da criança com espectro autista.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de maio de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 093/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 5.156/2024 de 04 de janeiro de 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$5.085.916,26 (cinco milhões, oitenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos), para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) FUNDO MUNIC. TRANSPORTE E TRANSITO.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º da Lei nº 5.156/2024 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de maio de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ANEXO I

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Serviços Públicos					
58.03.17.451.0071.2.211	MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS				
3.3.90.39.00.00.00		4080	704.1	5.085.916,26	
Total Anulado da Unidade Gestora:				5.085.916,26	
				TOTAL ANULADO:	5.085.916,26
FUNDO MUNIC. TRANSPORTE E TRANSITO					
Fundo Municipal de Transporte Trânsito					
39.03.26.125.0050.2.235	MANUTENÇÃO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO				
3.3.90.39.00.00.00		2483	704.1		1.650.600,00
39.03.26.131.0050.2.234	MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DO TRÂNSITO				
3.3.90.30.00.00.00		2503	704.1		2.212.833,57
3.3.90.39.00.00.00		2510	704.1		1.222.482,69
Total Reforçado da Unidade Gestora:				5.085.916,26	
				TOTAL REFORÇADO:	5.085.916,26

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
704.1	5.085.916,26	5.085.916,26
TOTAL:	5.085.916,26	5.085.916,26



OUVIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé

162
2772-6333
ouvidoria@macae.rj.gov.br



Macaé